



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 33.738, DE 01 DE MARÇO DE 2013**

**PUBLICADO NO DOE DE 02.03.13**

Itera o Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semiárido brasileiro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 150/12,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Anexo I do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, para as operações destinadas aos Estado de Piauí, passa a contemplar os seguintes diplomas legais:

“- Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012.

- Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012.

- Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012.”

**Art. 2º** O Anexo I do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes municípios, relativamente ao Estado do Piauí:

**“ESTADO**

**MUNICÍPIO**

**Decreto Estadual**

**Piauí**

**01. Francisco Macêdo**

- Decreto nº 15.008, de 05.12.2012

02. Bocaina

03. Caridade do Piauí

04. Nova Santa Rita

05. Paulistana

06. Ribeira do Piauí

07. Rio Grande do Piauí

08. São João da Canabrava”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de março de 2013; 125º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**